

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2023/SMUL

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO LICENCIAMENTO E O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SÃO PAULO, VISANDO A TROCA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E O ESTABELECIMENTO DE FLUXO PROCEDIMENTAL PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS NO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE TÉCNICO INDUSTRIAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.840.043/0001-34, com sede a rua São Bento, 405 - Centro de São Paulo, São Paulo - SP, 01011-100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento **MARCOS DUQUE GADELHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4. [REDACTED] e do CPF n.º 1 [REDACTED] doravante denominada **SECRETARIA**, e do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO** pela Lei Federal nº 13.639 de 26 de março de 2018, com sede e foro na Avenida Liberdade, nº 1000, 16º andar, bairro da Liberdade, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 33.093.248/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, o Técnico em Eletrotécnica, **GILBERTO TAKAO SAKAMOTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 7. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob n.º 9 [REDACTED] doravante denominado **CRT-SP**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o propósito da Administração Municipal em promover eficiência aos licenciamentos edifícios e urbanísticos;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção, nesses projetos, de profissionais das áreas tecnológicas afetas ao **CRT-SP**, mediante a apresentação de informações e documentos;

RUBRICAS: 1)..... 2)..... 3)..... 4).....

CONSIDERANDO a importância da obtenção, pela Municipalidade, de informações de natureza cadastral de profissionais inscritos nos quadros do **CRT-SP**;

CONSIDERANDO a competência do **CRT-SP** para fiscalizar o exercício da profissão de Técnico Industrial prevista no art. 3º e nos incisos IX e X do art. 12, ambos da Lei Federal nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO o interesse do **CRT-SP** na obtenção de dados sobre a atuação dos profissionais a ela vinculados;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de informações entre a **SECRETARIA** e o **CRT-SP** sobre a situação cadastral de Técnicos Industriais e a ocorrência de possíveis infrações disciplinares no curso dos procedimentos de licenciamento edilício.

1.2. A troca de informações será feita mediante consulta da **SECRETARIA** ao **CRT-SP** sobre a respectiva situação cadastral do técnico a ela vinculado.

1.3. Os partícipes observarão a necessidade de preservação dos dados tidos como sigilosos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRT-SP

2.1. O **CRT-SP** se obriga a:

a) Disponibilizar o acesso à informação da situação cadastral do profissional junto ao Conselho de Classe (ativo/inativo), título e atribuições e Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

a.1) a informação supra referida será solicitada pela **SECRETARIA** a partir de dados informados pelo próprio profissional, quando da abertura de procedimento de licenciamento edilício onde conste como Responsável Técnico (nome e número de registro);

RUBRICAS: 1) 2) 3) 4)

a.2) assim, a SECRETARIA não acessará diretamente quaisquer bancos de dados do CRT-SP, mas solicitará informações a partir da dados dos quais já dispõe e que constam do processo de licenciamento, sendo certo que, possuindo o registro junto ao Sistema CFT/CRTs abrangência nacional, profissionais registrados em outros Estados que atuem no Estado de São Paulo poderão ser consultados junto à base de dados do CRT-SP.

b) Fornecer cópia da legislação vigente no Sistema CFT/CRT, colocando à disposição a assessoria técnica/administrativa do seu corpo funcional, com referência a essa legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1. A SECRETARIA se obriga a:

a) Fornecer dados sobre os requerimentos formulados por profissionais registrados no sistema CFT/CRT, e informações a respeito das irregularidades eventualmente praticadas no licenciamento de construções, de acordo com o quadro apurado em sua ação fiscalizatória.

b) Fornecer, se houver denúncias, acerca de irregularidades praticadas por profissionais pertencentes ao sistema CFT/CRT, devendo proceder na forma do Anexo Único deste Convênio.

c) Informar aos profissionais – quando da autuação dos processos – que os dados por eles fornecidos para tanto serão utilizados também para consulta junto ao Conselho de Classe.

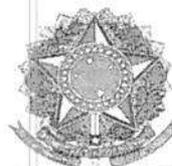
CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. No prazo de 10 (dez) dias da formalização deste ajuste, cada um dos Partícipes designará, por ofício, 02 (dois) representantes responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação, que se reportarão aos seus superiores, nos termos da organização interna de cada entidade.

RUBRICAS: 1)..... 2)..... 3)..... 4).....



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

5.1. O presente instrumento não envolverá transferência de recursos entre os partícipes, mas apenas o compromisso de desenvolvimento das ações nele previstas, no que concerne às suas respectivas atribuições.

5.2. A execução do presente acordo não acarretará quaisquer despesas para os partícipes, os quais continuarão a arcar, cada uma delas, com aquelas decorrentes da execução de seus próprios serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Os Partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Acordo.

7.2 A obrigação de sigilo acima descrita é estendida aos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos termos descritos no Decreto nº 61.718/22, que instituiu o Programa Municipal de Transformação Digital, especialmente pela interoperabilidade de dados entre órgãos públicos, nele estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários, caso a tentativa de conciliação prévia administrativa para dirimir quaisquer questões deste Acordo de Cooperação entre os Partícipes tenha sido infrutífera.

RUBRICAS: 1)..... 2)..... 3)..... 4).....

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

9.1. Todos os anúncios, notas e notícias, assim como outros materiais que sejam elaborados por quaisquer dos Partícipes para fins de divulgação deverão ser submetidos à aprovação por escrito do outro Partícipe antes de sua divulgação ao público.

9.2. Os Partícipes se comprometem a não usar marcas depositadas ou registradas, assim como seus nomes de domínio ou demais sinais distintivos de sua titularidade.

CLAUSÚLA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos Partícipes e os empregados e prepostos alocados na execução do objeto deste Acordo, sendo certo que cada Partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

10.2. O presente Acordo não inclui cláusula de mandato nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os Partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo os Partícipes praticar quaisquer atos em nome e por conta de outro Partícipe, sem o seu expreso consentimento por escrito.

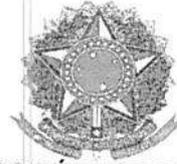
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Fica estabelecido que o presente Termo poderá ser rescindido por deliberação de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, preservados os direitos e obrigações já assumidas.

RUBRICAS: 1)..... 2)..... 3)..... 4).....



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE SÃO PAULO**

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas e condições antes estipuladas, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de JANEIRO de 2023.

Técnico em Eletrotécnica **GILBERTO TAKAO SAKAMOTO**
Presidente do CRT-SP

MARCOS DUQUE GADELHO
Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Testemunhas:

1.
Nome: Edson D. Sobell
RG: [REDACTED]

2.
Nome: Fernanda Vieira
RG: [REDACTED]

RUBRICAS: 1) 2) 3) 4)

ANEXO ÚNICO

Art. 1º Recebido o requerimento administrativo de documento de controle da atividade edilícia, a unidade competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento deve consultar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais a fim de averiguar a situação cadastral do responsável técnico pela obra.

Art. 2º Estando o responsável técnico pela obra em situação regular perante o Conselho Regional de Técnicos Industriais, o requerimento seguirá o trâmite regular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Parágrafo único. A regularidade na situação cadastral do responsável técnico pela obra não impede que o requerimento administrativo de documento de controle da atividade edilícia seja indeferido com base em outros motivos de fato ou de direito.

Art. 3º Estando o responsável técnico em situação irregular perante o Conselho Regional de Técnicos Industriais, este será notificado para apurar eventual infração do profissional em processo administrativo disciplinar.

§1º Diante da irregularidade na situação cadastral do profissional, a unidade competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento dará ciência do fato ao dono da obra, que poderá substituir o profissional inicialmente indicado por outro que esteja em situação regular no prazo de trinta dias.

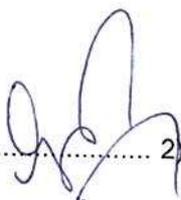
§2º Esgotado o prazo de trinta dias sem a substituição do profissional em situação irregular, o requerimento administrativo deve ser indeferido.

§3º É facultado ao dono da obra aguardar que o profissional inicialmente indicado regularize sua situação cadastral perante o Conselho Regional de Técnicos Industriais no prazo de trinta dias.

Art. 4º Caso o profissional que solicite a regularização da sua situação cadastral na forma do §3º do art. 3º deste Anexo Único, o Conselho Regional de Técnicos Industriais promoverá a devida atualização de sua base de dados e expedirá documento comprobatório de regularidade cadastral, desde que sejam cumpridas todas as exigências da legislação pertinente.

Art. 5º Havendo indícios de infrações disciplinares praticadas por Técnicos Industriais no curso do procedimento de licenciamento edilício, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento comunicará o fato imediatamente ao Conselho Regional de Técnicos Industriais por ofício instruído com cópias dos documentos e peças processuais relevantes.

RUBRICAS: 1).....



2).....



3).....



4).....

